



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio Integrado a Comunidade Local –AAICL.

Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana.

Associação de Moradores – Condomínio Oásis Amani.

Aidex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlantic Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.M. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carry Mult Service Mozambique, Limitada.

César Auto Service, Limitada

Chidima Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chidima Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chidima Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimwala Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimwala Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimwala Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chioma Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chioma Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chioma Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária das Mulheres de Nametil, Limitada.

Cooperativa Agrária de Maioela, Limitada.

Cooperativa Agrária de Mamala Centro, Limitada.

Cooperativa Agrária de Namaita, Limitada.

Cooperativa Agrária de Namitoria, Limitada.

Cooperativa Agrária de Namuraua, Limitada.

Cooperativa Agrária de Tomea Naburi 7 de Abril, Limitada.

Cooperativa Agrária Ochukuro Mali, Limitada.

Cooperativa Agro Ecológica de Ramiane - Itoculo, Limitada.

Cooperativa das Mulheres Ophavela 1.º de Maio, Limitada.

Cooperativa de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, Limitada.

Cooperativa de Viveiristas da Região Norte de Moçambique, Limitada.

Datavision Moambique, Limitada.

Dilene Furniture Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dmarte, Limitada.

Electrorec Multservice Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferro & Pinho, Construções, S.A.

Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu.

Império Aproveitamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada.

Inyati Ranch, Limitada.

Jaya Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC Lavandaria & Serviços, Limitada.

Lin Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lodging, Limitada.

MN Cleaning Service, Limitada.

Mozambique China National Gold Group, Limitada.

MS-Sabores & Serviços, Limitada.

Mundoclean, Limitada.

Mwixilla Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Othuma Logistics, Limitada.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Purple Shift, Limitada.

Recanto Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEF – Segurança Electrónica e Frios, Limitada.

SVD Logistics & Services, S.A.

Three Options, S.A.

Translation Services RCB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

União Distrital das Cooperativas Agrária de Moma, Limitada.

Universal Paradox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VINTEUMNOVE KUPU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waka Segurança, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21, de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador de província, o reconhecimento jurídico da Associação de Apoio Integrado a Comunidade Local, tem a sua sede no bairro I, célula Magaia, localidade de Bambela, posto administrativo de Cumbana, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio Integrado a Comunidade Local (AAICL).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 5 de Julho de 2022. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores Condomínio Oásis Amani, requereu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Moradores Condomínio Oásis Amani.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 22 de Agosto de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio Integrado a Comunidade Local – AAICL

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101840476, uma associação constituída entre:

José Duarte Reis, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010456337J, emitido a

19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chali, Katembe, na cidade de Maputo; Beatriz Duarte dos Reis Trindade de Oliveira, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103996169P, emitido a 1 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo;

Margarida Duarte dos Reis, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107807930C,

emitido a 13 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo;

Carolina da Conceição Duarte dos Reis Pimentel, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105225847N, emitido a 9 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chamissava, KaTembe, na cidade de Maputo;

Miguel Duarte dos Reis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110100712832N, emitido a 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, na cidade de Maputo;

Eufrigina Duarte dos Reis Manoela, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100720213C, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, na cidade de Maputo;

Rosa Maria Duarte dos Reis, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100640604F, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Maria Josefa Duarte dos Reis Carrasco, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100670092J, emitido a 6 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, na cidade de Maputo;

José Luís Duarte dos Reis, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102486599J, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mavalane B, na cidade de Maputo;

Carlos Alberto Duarte dos Reis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322595F, emitido a 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Egas Daniel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100254404J, emitido a 8 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, na cidade de Maputo;

Luís Enganado Mutondo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301826635P, emitido a 29 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, na cidade de Maputo; e

Rosa dos Reis, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080104656602N, emitido a 28 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente no bairro Balane 3, na cidade de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Apoio Integrado a Comunidade Local e tem a sigla AAICL.

Dois) A AAICL é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AAICL tem a sua sede em Inhambane, Bairro Um, célula Magaíça, localidade de Bambela, posto administrativo de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A AAICL é de âmbito provincial, podendo criar delegações e operar em toda a província de Inhambane, por simples deliberação da direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A AAICL é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais: a associação AAICL tem como objectivos gerais intervir como movimento social, em matérias e acções em prol do desenvolvimento sócio-económico, pobreza e cultura das comunidades rurais.

Dois) Objectivos específicos: a associação AAICL tem como objectivos específicos os seguintes:

- a) Melhorar as condições de vida básica das comunidades, através de apoio e desenvolvimento de pequenos projectos na comunidade;
- b) Apoiar as comunidades em capacitações sobre matérias de desenvolvimento sócio-económico, pobreza e cultural;
- c) Realizar estudos de utilidade para as comunidades;
- d) Cooperar com diferentes entidades públicas e privadas, de forma a obter maior unidade de acção no tratamento dos assuntos relacionados com o desenvolvimento socioeconómico e cultural das comunidades;
- e) Identificar e estabelecer parcerias com diferentes entidades públicas e privadas em áreas de produção, em toda a cadeia de valores (produção, comercialização, conservação e

processamento) que possam apoiar a comunidade no desenvolvimento das suas actividades de produção;

- f) Identificar parcerias para apoiar a comunidade na prestação de serviços sociais básicos (educação, saúde, água e saneamento), especialmente para grupos mais vulneráveis (rapariga, criança, deficiente e idoso);
- g) Recolher, divulgar e partilhar experiências nacionais, regionais e internacionais em matérias de interesse da comunidade;
- h) Promover e desenvolver iniciativas de desenvolvimento local que visem a criação de auto-emprego, postos de trabalho, principalmente para jovens (raparigas e rapazes) para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- i) Reduzir a dependência económica e elevar a qualidade de vida da comunidade, contribuindo para a redução da pobreza absoluta no país; e
- j) Fazer-se representar em todos os fora relevantes em matérias sobre o desenvolvimento.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO QUATRO

(Definições)

Um) Podem ser membros da AAICL todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros (pessoas singulares maiores de 18 anos) ou pessoas colectivas, desde que não impedidos pela lei e se identificam com os presentes estatutos e se interessem por questões que dizem respeito ao desenvolvimento comunitário e redução da pobreza.

Dois) Os membros distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos; e
- c) Honorários

Dois ponto um) Membros fundadores: são pessoas jurídicas que assinaram a acta da Assembleia Geral constitutiva da associação ou que a ela aderiram nos trinta (30) dias seguintes.

Dois ponto dois) Membros efectivos: são as pessoas jurídicas que, inscritas no quadro dos membros da associação, depois do reconhecimento da associação e sua aprovação por, pelo menos, 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, paguem regularmente as suas quotas e observem os estatutos e mais normas da associação.

Dois ponto três) Membros honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem

incorporadas pela aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia Geral e que se destacarem no apoio para a materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem, em geral, direitos dos membros da AAICL:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação ou em que a mesma esteja envolvida;
- b) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral com direito à palavra e a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da associação;
- d) Informar e ser informado sobre a situação actualizada da associação;
- e) Dar sugestões para o melhoramento das actividades e funcionamento da associação;
- f) Recorrer das decisões tomadas para os órgãos hierarquicamente superiores da associação;
- g) Ser tratado com correcção e respeito.

Dois) A prerrogativa prevista na alínea c) do presente estatuto só poderá ser exercida pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os que tiverem quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os membros honorários estão privados do exercício do direito previsto na alínea c) do número um do presente artigo.

Cinco) As prerrogativas previstas nas alíneas c) e h) do presente artigo só poderão ser exercidas pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Seis) Consideram-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Sete) Os membros honorários estão privados de exercício do direito previsto na alínea c) do número um do presente artigo.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir escrupulosamente os estatutos da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Respeitar a hierarquia dos órgãos e dos superiores hierárquicos nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- c) Participar activamente nas reuniões e actividades da associação;

d) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;

e) Denunciar os actos que lesem ou de alguma forma ponham em causa os legítimos interesses e/ou a imagem da associação;

f) Pagar regularmente as quotas;

g) Participar na geração e mobilização de recursos para a associação;

h) Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelo órgão ou superior hierárquico;

i) Angariar mais membros;

j) Guardar sigilo sobre assuntos secretos da associação;

k) Não criar distúrbios no seio da associação.

ARTIGO SETE

(Sanções)

Um) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, em caso de violação dos estatutos da associação, inobservância dos regulamentos que disciplinam as actividades da mesma.

Dois) Aos membros que violem os estatutos da associação, não cumpram as decisões dos órgãos sociais da associação, abusem das suas funções ou prejudiquem o prestígio da associação e/ou por má conduta serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência registada;
- c) Crítica em reunião;
- d) Suspensão;
- e) Exoneração; e
- f) Expulsão.

Três) Qualquer membro da associação, suspeito de ter cometido infracção, é inocente, salvo depois de ouvido e condenado.

Quatro) A aplicação das alíneas e) e f) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa à Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros:

- a) A falta de comparência injustificada nas reuniões por um período igual ou superior a 1 (um) ano;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a 1 (um) ano; e
- d) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção que determine a exclusão de um membro deverá ser submetida a informação à Assembleia Geral, tornando-se depois definitiva.

Três) A exclusão de membro poderá ser da iniciativa do Conselho de Direcção ou decorrente da proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da associação.

ARTIGO NOVE

(Intransmissibilidade de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AAICL é intransmissível.

ARTIGO DEZ

(Admissão dos membros)

Um) A admissão como membro da AAICL é feita mediante o preenchimento da ficha de candidatura a membro.

Dois) A candidatura deve ser aprovada, primeiro, pelo Conselho de Direcção, e, depois, pela Assembleia Geral.

Três) Os candidatos a membro, rejeitados pelo Conselho de Direcção, podem interpor recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAICL.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da AAICL

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AAICL os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – AG;
- b) O Conselho de Direcção – CD;
- c) O Conselho Fiscal – CF.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de dois anos e meio, podendo ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Dois) Verificando-se a substituição ou ajustamento de algum dos titulares dos órgãos sociais, o substituído eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Definição, convocatória, funcionamento e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da assembleia, por solicitação do Conselho de Direcção ou por $\frac{3}{4}$ dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocatória, estando presente $\frac{1}{3}$ dos membros e, em segunda, meia hora com a votação da maioria simples dos membros presentes.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á:

Seis ponto um) Ordinariamente, todos os anos, para entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Aprovar os planos estratégicos e demais planos de actividades;
- c) Apreciar e aprovar relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção.

Seis ponto dois) Extraordinariamente, a qualquer tempo para:

- a) Alterar os presentes estatutos;
- b) Destituir os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou preencher vagas em cada um destes órgãos;
- c) Apreciar as irregularidades administrativas;
- d) Apreciar recursos ou discutir assuntos endossados pelo Conselho de Direcção;
- e) Ratificar a admissão, suspensão ou exclusão dos associados;
- f) Dissolver a associação e deliberar sobre a sua liquidação;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda e que não contrariem os objectivos da associação.

Sete) Do edital deverão constar sempre, obrigatoriamente, local, data e hora da Assembleia Geral.

Oito) A sessão pode ser usada em formato presencial ou virtual (híbrido), conforme as circunstâncias do contexto (calamidades, epidemias, guerra, etc), se assim o exigirem.

Nove) Os membros em falta das suas obrigações poderão participar sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, eleitos por dois anos e meio, podendo ser reeleitos um vez sucessiva, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção ou por $\frac{2}{3}$ dos membros que pagam quotas;
- c) Coordenar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por um dos vice-presidentes;
- e) Empossar os titulares dos órgãos sociais, de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as respectivas actas; e
- f) Assinar a acta bem como todas as resoluções da assembleia e mandar publicar.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar plano estratégico, planos operacionais, relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os órgãos da associação, conforme o regulamento em vigor;
- c) Aprovar o plano e orçamento anual da associação proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre as prioridades de apoio às comunidades;
- e) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;
- f) Aprovar a admissão de novos membros propostos pelo Conselho de Direcção;
- g) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- h) Aprovar os valores para os subsídios dos membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda e que não contrariem os objectivos da associação; e
- j) Ratificar a admissão ou exclusão dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos requerem a presença de $\frac{3}{4}$ de membros efectivos e honorários e serão tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos de todos os membros presentes e em pleno direito de voto.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do numero dos membros presentes e em pleno direito de voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral. É um órgão de condução, gestão, representação da associação e deliberativo nos intervalos das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre pessoas singulares e colectivas, em percentagem a fixar, em regulamento específico, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Três vogais;
- e) Director/secretário executivo.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á com a presença de mais de metade dos seus associados, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta, conforme regulamento interno específico.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por $\frac{1}{3}$ de seus membros.

Cinco) A falta injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas dá direito à perda do mandato do membro no órgão eleito.

Seis) O director/secretário executivo é nomeado pelo Conselho de Direcção, em regulamento específico, e com assento no Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e outros instrumentos de política e de gestão da associação;
- c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;

- d) Propor à Assembleia Geral o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência;
- f) Criar e dirigir as direcções, departamentos e serviços da associação;
- g) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão ordinária e/ou extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Emitir comunicados e ordens de serviço;
- i) Aplicar medidas administrativas;
- j) Aprovar e/ou alterar instrumentos de gestão e demais normas da associação;
- k) Aprovar a admissão ou exclusão de membros e submeter à Assembleia Geral;
- l) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- m) Delegar poderes de representação;
- n) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- o) Assumir poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder, em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;
- p) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da AAICL, ouvido o Conselho Fiscal;
- q) Aceitar ou não a admissão de membros;
- r) Aplicar medidas administrativas;
- s) Nomear, exonerar, suspender e destituir os directores, os chefes dos departamentos e outros quadros superiores;
- t) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos membros honorários;
- u) Convocar os membros fundadores e outros membros da associação para assistir às sessões sempre que o Conselho de Direcção achar necessário; e
- v) Credenciar a Direcção Executiva para representar a organização em actos específicos, em juízo ou fora dele, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações estar por escrito.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a associação no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da associação;
- d) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- e) Assumir poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, contas, escrituras e responder, em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;
- f) Assinar ou delegar poderes em directora/secretaria executiva para assinar contratos, contas da associação e outras funções que forem relevantes se assim o exigir.

Dois) As contas da associação são obrigadas a duas assinaturas, que são representadas por membros do Conselho de Direcção, sendo uma do presidente e outra da directora/secretária executiva. Na ausência ou impedimento do presidente, a assinatura do vice-presidente é válida, delegado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar em qualquer dos titulares os poderes colectivos de representação da associação em qualquer instância ou instituição.

Quatro) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou de quem este delegar.

ARTIGO VINTE

(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Acessorar o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Encontrando-se presente o presidente, é tarefa do vice-presidente coadjuvar este.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do director/secretário executivo)

Compete ao director/secretário executivo:

- a) Coordenar as actividades das direcções e da associação em geral;
- b) Assinar contratos e contas de acordo com o regulamento específico aprovado pelo Conselho de Direcção;
- c) Representar a associação a nível interno e externo;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoal, nomeação, exoneração, suspensão

e destituição, bem como a criação de departamentos; e

- e) Manter a direcção informada sobre as actividades e recursos (humanos, materiais e financeiros) da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se:

- a) Ordinariamente de forma bimensal, convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção ou por 1/2 dos membros do órgão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato do Conselho de Direcção)

Um) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos e meio, renovável uma vez consecutiva.

Dois) Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais um mandato consecutivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Primeiro vogal; e
- c) Segundo vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos diversos órgãos sociais da associação;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e outros instrumentos e políticas da associação;
- c) Fiscalizar o uso dos bens materiais e financeiros da associação;
- d) Verificar as contas e os recursos (materiais, humanos e financeiros) da associação;
- e) Receber e examinar as reclamações dos membros;
- f) Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais; e
- g) Emitir o parecer sobre o relatório anual, balanço e contas de exercício

e apresentá-los em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandato do Conselho Fiscal)

Um) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos e meio e renovável uma vez consecutiva.

Dois) Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV

Do director e Secretariado Executivo

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição e composição)

Um) O director e o Secretariado Executivo são órgãos de apoio técnico-funcional da associação, cujas funções e composição serão definidas em regulamento específico e deliberações.

Dois) O director/secretário executivo é nomeado pelo Conselho de Direcção.

Três) O Secretariado Executivo é formado com base em proposta do director/secretário executivo que é submetida e aprovada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- As jóias, quotas e doações dos seus membros;
- As contribuições, subsídios ou outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Fundos, donativos, herança ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- Rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRINTA

(Modo)

A associação dissolver-se-á nos seguintes moldes:

a) Só a Assembleia Geral poderá dissolver a associação e dar o destino que achar conveniente aos bens, móveis, imóveis e financeiros, nos termos do presente estatuto e da lei; e

b) A liquidação do património social e a finalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

ARTIGO TRINTA E UM

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, o Conselho de Direcção deverá efectuar a liquidação no prazo de 90 dias contados a partir da data de tomada da deliberação de dissolução.

Dois) No caso de a Assembleia Geral não deliberar de outra maneira, a liquidação e partilha de bens deverão ocorrer da seguinte forma:

- Pagamento do passivo da associação até à medida do possível;
- O remanescente, caso o haja, será dividido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos últimos cinco meses anteriores à dissolução;
- A deliberação da dissolução da associação será válida quando tomada por 1/2 de todos os membros em pleno direito, sendo ainda necessário voto favorável de 1/2 dos membros fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria; e
- Nada receberão os membros que não tenham quotas pagas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições transitórias)

Um) A associação poderá transferir a sua sede nacional para qualquer ponto do país.

Dois) Os membros eleitos na primeira reunião constitucional da Assembleia Geral serão reconduzidos nos mesmos cargos e contarão o tempo dos mandatos a partir da data da efectivação da escritura pública da associação pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Disposições finais)

Um) Serão nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de fraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviço da associação.

Três) Em tudo o que se encontra omissos nestes estatutos, aplicar-se-á o regulamento geral interno da associação e a legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Aprovação)

Aprovado pela Assembleia Geral, a 8 de Novembro de 2019.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra imediatamente em vigor logo após a efectivação da escritura pública.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica e âmbito)

A Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Duração e sede)

Um) A Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Porto Alegre, n.º 127, rés-do-chão.

Dois) A associação pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A associação tem como objecto:

- Fortalecer as relações de amizade entre os seus membros;

- b) Criar uma plataforma de interajuda dos membros;
- c) Promover acções de interajuda e doações a pessoas necessitadas;
- d) Promover acções para o desenvolvimento cultural e desportivo;
- e) Promover acções sociais e filantrópicas.

Dois) A associação poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto social e conforme-se com os presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

(Requisitos)

Um) Pode ser membro da associação todo e qualquer indivíduo que em algum momento tenha residido no então Lar da Munhuana por pelo menos um mês.

Dois) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO SEIS

(Categorias)

Um) A Associação dos Ex-Estudantes Residentes no Lar da Munhuana terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da associação.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a quem se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à associação.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres do membro

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, além dos prescritos no regulamento do regime jurídico das associações e demais legislação civil, os seguintes:

- a) Utilizar, gozar e dispor com cordialidade das plataformas

de comunicação e socialização disponibilizadas pela associação;

- b) Beneficiar das plataformas de interajuda e apoio aos membros estabelecidos pela associação;
- c) Participar na gestão e administração da associação, nomeadamente através da sua presença nas assembleias, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- d) Ser informado sobre os assuntos da associação, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração (existindo) e os demais documentos, mediante solicitação prévia à administração da associação, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- e) Eleger e ser eleito para cargos sociais.

ARTIGO OITO

(Deveres do membro)

Constituem deveres dos membros, além dos previstos no regulamento do regime jurídico das associações e na lei civil comum, os seguintes:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões sempre que notificado para o efeito;
- b) Pagar pontualmente o montante da quota e a contribuição para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido pela direcção da associação;
- c) Respeitar as opiniões contrárias de outros membros;
- d) Não insultar, difamar, denigrir outro membro e/ou sua família;
- e) Tratar com respeito, urbanidade e reciprocidade sempre que se dirija a outro membro;
- f) Dignificar, exaltar e proteger o nome da associação, em todos os locais onde estiver.

CAPÍTULO IV

Da autonomia e património

ARTIGO NOVE

(Património)

Um) A associação detém autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

Dois) Constitui património da associação, nomeadamente:

- a) As contribuições resultantes de quotas dos membros;
- b) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público ou privado e todos os demais bens que os adquira por qualquer meio lícito;

- c) Os rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;

d) Doações;

- e) Todos e quaisquer rendimentos resultantes de investimentos e/ou actos lícitos praticados pela associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Candidatura e eleição dos órgãos sociais)

Um) Podem ser candidatos aos órgãos sociais todos os membros com quotas em dia, agrupados segundo os limites fixados para cada órgão, bastando para o efeito apresentar a sua lista até 15 (quinze) minutos antes do início da Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) A lista referida no número anterior deverá indicar claramente a motivação para aquela candidatura, o plano das actividades a que se propõem realizar, a origem do financiamento (se for o caso).

Três) Os mandatos são de 2 (dois) anos e ninguém poderá ser eleito mais de 2 (duas) vezes consecutivas antes que tenham passados pelo menos 2 anos depois de terminado o último mandato.

Quatro) A votação é directa, universal e é eleita a lista que tiver maioria simples.

Cinco) Não existindo candidatos para um determinado órgão social, o presidente da Mesa em exercício é competente para indigitar membro para compor o órgão em falta, sendo que os membros indigitados não poderão recusar, sob pena de multa de até 10 quotas.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros ou seus representantes legais, nos termos do artigo 4 (quatro) dos presentes estatutos.

Dois) Todos os membros, com excepção dos membros honorários, terão direito a voto em sede da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em sessão da Assembleia Geral, por maioria simples e por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO TREZE

(Convocação e deliberação da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, através do correio electrónico ou aviso único no jornal de maior circulação no país com uma acedência não inferior a 7 (sete) dias, ou ainda através da plataforma prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7 acima.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocatória, quando estejam presentes mais de metade dos membros e, em segunda convocatória, que se realizará 1 (uma) hora mais tarde, no mesmo local, com qualquer número de membros presentes com quotas em dia.

Três) Não obstante o estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode reunir-se virtualmente pelas plataformas disponibilizadas pela associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos membros presentes e com quotas em dia.

Seis) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta quando por motivo de força maior e devidamente justificado o membro não possa estar presente.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral definir as grandes linhas de orientação da associação, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividade e o orçamento anuais;
- d) Aprovar as contas e relatório do período anterior;
- e) Aprovar, sob proposta da Conselho de Direcção, o valor das contribuições a título de quotas mensais, contribuições extraordinárias, fundo de reserva e demais contribuições necessários e indispensáveis para o funcionamento da associação;

f) Responsabilizar os membros da Conselho de Direcção, em assembleia especificamente convocada para o efeito, por actos por estes praticados ou por qualquer dos seus membros, que ponham em causa os fundamentos da criação da associação, os bons hábitos e costumes, a legislação penal e em particular a prática de actos corruptos e o furto e danificação de bens comuns.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Composição da Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por 5 (cinco) membros, dos quais um é o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção podem entre eles distribuir-se as diferentes áreas de actuação, tendo em conta o objecto e fins da associação, sendo a considerar as seguintes áreas:

- a) Área de administração;
- b) Área de finanças;
- c) Área de imagem e filantropia;
- d) Área de desporto; e
- e) Área de acção social.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação, em observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento periódico, tendo como base os planos das diferentes áreas;
- c) Cadastrar e administrar o património da associação;
- d) Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre as associações;
- e) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins da associação;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, com pelo menos três assinantes, sendo que uma delas deverá ser a do Presidente da Conselho de Direcção e a outra do coordenador para área de administração de finanças;
- g) Cobrar e controlar o efectivo pagamento das quotas pelos membros;
- h) Disciplinar os membros que faltem ao pagamento das quotas;

i) Preparar o relatório e conta de cada exercício para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral;

j) Assegurar um bom relacionamento com os órgãos administrativos estaduais e afins;

k) Representar a associação em juízo e fora dele.

SECÇÃO IV

Das medidas e procedimento disciplinar

ARTIGO DEZASSETE

(Medidas)

Um) O Conselho de Direcção é competente para tomar medidas disciplinares contra o membros que faltem aos deveres e obrigações contidos nos presentes estatutos.

Dois) As medidas disciplinares consistem em:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da quota em vigor na data da tomada da medida disciplinar;
- b) Multa até 50% (cinquenta por cento) do valor da quota em vigor na data da tomada da medida disciplinar;
- c) Multa até 2 (dois) meses de quotas;
- d) Barramento de acesso às plataformas de comunicação e socialização da associação;
- e) Perda total dos direitos inerentes à qualidade de membro da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Procedimento disciplinar)

Um) As medidas disciplinares previstas nas alíneas c), d) e e) acima só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar, conduzido pelo Presidente da Conselho de Direcção, onde o membro terá direito à defesa.

Dois) As medidas disciplinares tomadas pela Conselho de Direcção cabem recurso à Assembleia Geral.

Três) O procedimento disciplinar resultante do não pagamento pontual das quotas extingue-se com o cumprimento voluntário, acrescido da multa prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO DEZANOVE

(Formas de obrigar a associação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura do Presidente da Conselho de Direcção ou por 2 (dois) dos seus membros formalmente indicados pelo Presidente da Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento temporário ou permanente, o Presidente da Conselho de Direcção é substituído pelo Membro da Conselho de Direcção mais velho até à

Assembleia Geral subsequente para a eleição da nova comissão e/ou presidente substituto.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais não têm direito à remuneração, salvo quando haja que contratar um administrador dedicado, mediante aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar a regularidade financeira;
- c) Fiscalizar a integridade do património da associação;
- d) Apreçar e elaborar parecer sobre o relatório de actividades e conta do último exercício;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Assembleia Geral não o faça dentro dos prazos estabelecidos nos presentes estatutos;
- f) Praticar todos os demais actos típicos e devidos por uma entidade fiscalizadora.

SECÇÃO VI

Das quotas

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Valor da joia da quota)

Um) A inscrição do membro é acompanhada com o pagamento da respectiva joia no valor de 1.000,00MT (mil metcais), uma e única vez.

Dois) A quota é pagável até o dia 5 do mês seguinte a que diga respeito.

Três) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO VII

Da efectividade e vigência

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Tomada de posse e início de funções)

Todos os membros dos diferentes órgãos sociais tomam posse na data da sua eleição,

devido iniciar as suas actividades logo depois da posse.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vigência dos estatutos e sua revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos, sempre que necessário, por proposta da Conselho de Direcção, em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e aprovados por maioria qualificada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação deliberará sobre os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

Maputo, 6 de Novembro de 2021.



Associação de Moradores – Condomínio Oásis Amani

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A Associação de Moradores – Condomínio Oásis Amani, adiante designada por Condomínio Oásis Amani, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter social e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

Dois) A Associação de Moradores – Condomínio Oásis Amani tem a sua sede em no bairro Belo Horizonte III, parcela 428, quarteirão 18, município de Vila de Boane, província de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando os associados o julgarem conveniente.

Tres) A Associação de Moradores – Condomínio Oásis Amani tem por objecto principal a regulamentação das relações entre condóminos, bem como resguardar o condomínio da responsabilidade por actos de terceiros.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e aplicação

Um) O Condomínio Oásis Amani reger-se-á no particular pelas normas do presente estatuto

e deliberações da Assembleia dos Condóminos, as quais se aplicam a todos os moradores, visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços.

Dois) O Condomínio Oásis Amani reger-se-á no geral pelos estatutos, produzidos e elaborados em consonância com o Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril, legislação municipal, o Código Civil e demais legislação que directa ou indirectamente influi nas regras do condomínio.

CAPÍTULO II

Da discriminação das diferentes partes do condomínio

ARTIGO TERCEIRO

Partes comuns

Um) Constituem propriedade comum do condomínio tidas e havidas como inalienáveis e indivisíveis todas aquelas que por natureza das suas funções sejam comuns, especialmente: o terreno, os arruamentos, áreas de lazer, muro de vedação, linhas de distribuição de energia, água e gás.

Dois) As partes comuns do condomínio não podem ser alteradas ou utilizadas de forma diversa ao fim a que se destinam sem consentimento da Assembleia do Condomínio.

ARTIGO QUARTO

Uso das partes comuns

Um) As partes comuns destinam-se ao uso exclusivo dos condóminos, seus hóspedes, inquilinos, visitantes, observando-se o disposto no presente estatuto.

Dois) É vedado a qualquer título a cedência ou aluguer das partes comuns do condomínio, no todo ou em parte, com ou sem fins lucrativos.

Três) Os jogos e brincadeiras infantis praticados em locais comuns poderão ser praticados das 07:00h às 18:00h ressalvados os casos específicos dependentes da prévia autorização do administrador.

Quatro) Não é permitida a entrada no condomínio de pessoas estranhas, incluindo veículos, excepto quando autorizadas por algum morador.

Cinco) É proibido guardar ou depositar em qualquer parte do condomínio substâncias explosivas ou inflamáveis, bem como agentes biológicos ou químicos suscetíveis de afetar a saúde, segurança ou tranquilidade dos moradores.

Seis) Os condóminos serão responsáveis pelos danos e prejuízos que sejam pessoalmente por eles causados ou seus dependentes e visitantes, em qualquer área comum, ficando obrigados a indemnizar o condomínio, pelo valor do dano causado a ser apurado pela comissão de moradores e o administrador e exigido do condómino responsável, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo

máximo de 30 dias a contar da apuração do seu valor, sob pena de cobrança judicial.

ARTIGO QUINTO

Fracções autónomas

Um) Constitui propriedade individual as fracções autónomas e suas edificações.

Dois) Cada condómino é responsável pela sua fracção autónoma.

Três) As fracções autónomas destinam-se a fins exclusivamente habitacionais.

Quatro) É vedada a utilização das fracções autónomas para o exercício de quaisquer actividades comerciais.

ARTIGO SEXTO

Utilização das partes autónomas

Um) Cada condómino responsável pela sua fracção autónoma obriga-se a mantê-la limpa, livre de odores e, com as instalações de electricidade, água e gás em segurança de acordo com as normas aplicáveis.

Dois) Todos os que residem nas fracções autónomas têm o direito ao uso das partes comuns do condomínio desde que tenham as quotas em dia.

Três) Os serviços comuns pagos e mantidos com a contribuição monetária de cada condómino destinam-se ao proveito comum do condomínio, observado o disposto no presente estatuto.

Quatro) Fica estabelecido que, conforme as normas deste estatuto, no período de 22:00h às 06:00h cabe aos moradores resguardarem o devido silêncio, evitando-se ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores.

Cinco) No caso de arrendamento, os condóminos transferem automaticamente para o arrendatário o direito e os deveres inerentes as normas do condomínio, enquanto perdurar a locação. Fica ainda obrigado a fazer constar do contrato cópia do presente estatuto.

Seis) Na hipótese de venda ou transferência da propriedade ou de posse, ou da constituição de outros direitos reais sobre as fracções autónomas, os novos adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados a respeitar as disposições deste estatuto, ainda que nenhuma referência a este parágrafo seja feita em documento pelo qual se efetivar a venda, transferência ou constituição acima referida.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos condóminos

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos condóminos

Constituem direitos dos condóminos além dos prescritos nos presentes estatutos e noutras legislações os seguintes:

- a) Usufruir e dispor da sua unidade autónoma em conformidade com o fim a que se destina;
- b) Usufruir e dispor das partes comuns, bem como dos serviços do condomínio, respeitando iguais direitos dos outros condóminos;
- c) Participar na gestão do condomínio, desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- d) Ser informado sobre assuntos do condomínio podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e demais documentos mediante solicitação prévia por escrito ao administrador desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- e) Denunciar ao administrador, comissão de moradores ou a assembleia do condomínio as irregularidades que constatar no condomínio ou na utilização da fracção autónoma;
- f) Ser ouvido em matérias de que é acusado e deduzir a sua defesa;
- g) Ser indemnizado em caso de danos na sua fracção autónoma causados pela acção ou omissão de outros condóminos.

ARTIGO OITAVO

Deveres do condómino

Constituem deveres dos condóminos além dos prescritos no presente Estatuto e noutras legislações os seguintes:

- a) Participar na Assembleia Geral do condomínio expressando livremente a sua opinião e manifestando o seu voto nas questões em agenda, desde que em dia nas suas obrigações;
- b) Pagar pontualmente as quotas do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em assembleia do condomínio;
- c) Fazer cessar imediatamente as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua fracção, provoquem danos em outras fracções autónomas, nas partes comuns do condomínio e reparar os prejuízos causados;
- d) Não colocar, nem permitir que coloquem nas respectivas fracções autónomas ou nas partes comuns do condomínio, faixas, letreiros, cartazes, objectos ou qualquer publicidade estranha à finalidade do condomínio sem a autorização do administrador, comissão de moradores ou assembleia do condomínio;

- e) Não colocar, nem permitir que coloquem nas partes comuns do condomínio quaisquer materiais de construção sem a prévia autorização por escrito do administrador;
- f) Comunicar ao administrador o acolhimento de hóspedes, sua afinidade ou parentesco e período da sua permanência;
- g) Não dar hospedagem a indivíduos cuja moral ofenda os bons hábitos e costumes;
- h) Guardar decore e respeito ao uso das coisas e partes comuns, não usando nem permitindo que as usem para fins alheios à sua finalidade própria;
- i) Não se dedicar ou permitir a venda de produtos nas partes comuns do condomínio, bem como nos passeios frontais;
- j) Respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respectivos horários a observar, estabelecidos pelas posturas municipais e pelos presentes estatutos do condomínio;
- k) Não lançar líquidos e objectos sobre áreas comuns;
- l) Não colocar lixo ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos lugares para tal destinados;
- m) Não usar a fracção autónoma para fins diferentes dos previamente estabelecidos na constituição do condomínio.

CAPÍTULO IV

Das obras e reparações

ARTIGO NONO

Obras nas fracções autónomas

Um) Quando pretenda realizar obras na fracção autónoma, antes de dar início à obra, o condómino deve comunicar por escrito o facto ao administrador ou a comissão de moradores do condomínio descrevendo a sua natureza e a previsão da sua duração.

Dois) As obras decorrerem obedecendo aos horários fixados pelo administrador ou pela comissão, de forma a não perturbar o conforto e o repouso de outros condóminos.

Três) A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo sujeita o condómino ao pagamento de multa correspondente a 5% do custo da obra.

ARTIGO DÉCIMO

Obras nas partes comuns

Um) As obras a realizar nas partes comuns devem ser aprovadas pela assembleia do condomínio e serão normalmente custeadas com recurso a um fundo comum de reserva.

Dois) Aprovada a realização das obras, o administrador do condomínio informará por

escrito aos condôminos ausentes da assembleia sobre a sua natureza e os correspondentes orçamentos.

Três) Qualquer obra que se releve urgente cujo valor não ultrapasse o estipulado pela Assembleia do Condomínio poderá ser ordenada pela comissão de moradores sem a prévia autorização da Assembleia do Condomínio.

Quatro) As obras a realizar nas partes comuns aprovadas pela Assembleia do Condomínio carecem de licenciamento da autarquia local salvo os casos de isenção previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos encargos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Despesas comuns do condomínio

Constituem despesas comuns com o condomínio:

- a) Despesas de utilização que se prendem com os custos que resultam da utilização das partes comuns como, por exemplo, o pagamento de despesas da luz, da água, impostos, taxas, recibos, livros e outro material necessário à gestão do condomínio;
- b) Despesas de serviços que se prendem com a renumeração do administrador, guardas e jardineiros;
- c) Despesa de conservação que se prendem com as obras (construções), reparações (conservação ou manutenção) de coisas comuns que têm que ser feitas para garantir a conservação do condomínio, como por exemplo o muro e sua pintura;
- d) Outras devidamente aprovadas pela Assembleia dos Condôminos.

CAPÍTULO VI

Do procedimento de rateio e controlo das despesas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Procedimentos

Um) O exercício financeiro será de 12 (doze meses) de Janeiro a Dezembro, cabendo ao administrador preparar o orçamento para o exercício seguinte, estimando as despesas para a aprovação da Assembleia dos Condôminos.

Dois) Será estabelecido um fundo de condomínio mantido em conta bancária para as despesas com o condomínio proveniente das quotas dos condôminos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundo comum de reserva

Um) É estabelecido um fundo de reserva do condomínio para custear as despesas de

conservação mantido em conta bancária proveniente das quotas dos condôminos.

Dois) A contribuição anual para o fundo comum de reserva é, no mínimo, de 10% do valor orçamentado para o somatório das despesas de utilização e das despesas de serviços.

Três) O valor do montante da quota mensal é parte integrante da quota do condomínio.

Quatro) Quando haja necessidade de realizar obras de conservação nas partes comuns do condomínio e o saldo do fundo comum de reserva não for suficiente para custeá-las, a assembleia do condomínio deliberar uma contribuição extraordinária para suportar a diferença.

Cinco) Os valores destinados ao fundo comum de reserva devem ser aplicados em banco pelo melhor rendimento possível e não poderão, em caso algum, ser utilizados para custear as despesas de utilização ou despesas de serviços.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quota do condomínio

Um) Cada condomínio é obrigado a pagar a quota, denominada quota do condomínio, sendo esta representativa da sua contribuição e servirá para as despesas de utilização e de serviços e ainda para a constituição do fundo comum de reserva.

Dois) A parte da quota correspondente às despesas de utilização e de serviços resultará da divisão em partes iguais pelo número de fracções autónomas do condomínio, do que for orçamentado pelo administrador para as referidas despesas.

Três) Compete à Assembleia de Condomínio, mediante deliberação tomada por dois terços dos condôminos presentes, aprovar o orçamento e as quotas do condomínio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de pagamento

Um) As quotas do condomínio devem ser pagas mensalmente até ao dia 5 do mês a que respeita.

Dois) A forma de pagamento poderá ser uma das seguintes:

- a) Entrega ao administrador em numerário ou em cheque contra a apresentação do recibo;
- b) Depósito na conta do condomínio e comprovado pelo correspondente talão de depósito bancário.

Três) Haverá uma tolerância para o pagamento sem multa até o dia 10 (dez) do mês correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falta de pagamento

Um) A falta de pagamento no prazo estipulado obriga o condômino faltoso a pagar

uma multa de 25% da quota no primeiro mês, 50% no segundo mês, 75% no terceiro mês e 100% do quarto em diante.

Dois) O administrador poderá recusar o recebimento de quantias referentes às quotas subsequentes enquanto persistir a falta de pagamento de uma quota, sendo aplicável àquelas as multas estipuladas no n.º 1.

Três) Registrando-se a acumulação de 5 meses de quotas não pagas e respectivas multas, o administrador ou a comissão de moradores deve instaurar acção judicial destinada a cobrar as quantias devidas.

Quatro) Caso a Assembleia de Condomínios haja deliberado sobre a matéria, a cópia autenticada da acta da reunião constitui título executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas bancárias

O administrador do condomínio irá juntamente com a comissão de moradores abrir e movimentar em nome do condomínio as seguintes contas bancárias:

- a) Uma conta de depósito à ordem, destinada às receitas e pagamentos correntes;
- b) Uma conta de depósito a prazo, destinada exclusivamente à constituição do fundo comum de reserva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Saldo de exercício

Um) Anualmente o administrador apresentará, em Assembleia de Condôminos, o relatório do exercício contendo as receitas e despesas dos condôminos.

Dois) Havendo saldo nas contas relativas às receitas e pagamentos correntes, poderá a Assembleia do Condomínio deliberar sobre a sua incorporação no fundo comum de reserva ou no exercício subsequente.

Três) Havendo défice, este será suportado pelos condôminos de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo décimo terceiro.

CAPÍTULO VII

Da administração das partes comuns dos edifícios

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos do condomínio

São órgãos do condomínio:

- a) A Assembleia do Condomínio;
- b) A Comissão de Moradores; e
- c) O Administrador do Condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração do condomínio

Um) O administrador é eleito e exonerado pela assembleia e condomínio, mediante proposta/parecer da Comissão de Moradores.

Dois) O cargo de administrador é remunerável salvo disposição em contrário da Assembleia de Condóminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos ou por terceira pessoa singular ou coletiva.

Três) Não poderá candidatar-se a administrador do condómino a pessoa que estiver em atraso com as suas obrigações condóminas.

Quatro) As funções de administrador serão exercidas pelo período de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funções do administrador

São funções do administrador no condomínio:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, o estatuto e as deliberações aprovadas em Assembleia do Condomínio;
- b) Exercer os actos de gestão do condomínio, no que concerne à gestão de guardas ou empregados do património comum, manutenção, aperfeiçoamento das condições de segurança, disciplina, ordem, boa execução e funcionalidade dos serviços comuns;
- c) Contratar e fazer a gestão dos recursos humanos sob sua alçada;
- d) Elaborar o orçamento de receitas e despesas relativas a cada ano;
- e) Executar as deliberações da assembleia;
- f) Executar fielmente as disposições orçamentais aprovadas pela assembleia;
- g) Cobrar as receitas e efectuar as despesas comuns;
- h) Exigir dos condóminos a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
- i) Disponibilizar para o condómino que solicitar a documentação do condomínio, contendo recibos, orçamentos, extractos bancários, notas fiscais, guias de recolhimento de impostos ou taxas ou outros documentos de interesse para o condómino;
- j) Realizar os actos conservatórios relativos aos bens comuns;
- k) Realizar o uso dos bens e partes comuns e a prestação de serviços de interesse comum;
- l) Representar o conjunto dos condóminos perante as autoridades;
- m) Representar o condomínio, em juízo ou fora dele, perante terceiros e praticar todos os actos em defesa do presente estatuto e das deliberações da Assembleia do Condomínio;
- n) Transmitir aos condóminos as notificações recebidas das autoridades;
- o) Praticar os actos de gestão corrente do condomínio, admitir e demitir empregados, ordenar reparações urgentes e embargar obras irregulares e ordenar a sua remoção ou demolição;
- p) Manter actualizados, organizados e assegurar a guarda dos documentos relativos à gestão do condomínio;
- q) Convocar a assembleia do condomínio;
- r) Submeter à aprovação da maioria da Assembleia do Condomínio especialmente convocada apresentar o orçamento para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns;
- s) Prestar contas periodicamente e fazer a gestão do condomínio em períodos devidamente convencionados pela assembleia de condóminos;
- t) Fazer respeitar a ordem e o cumprimento das deliberações da assembleia e aplicar as sanções que forem determinadas pelos condóminos à luz do estatuto;
- u) Fixar na vitrina da secretaria a nota de cobrança do condómino, o balancete mensal referente ao mês anterior cobrada a todos os condóminos; e
- v) No que não estiver estipulado na presente estatuto sobre a administração do condomínio prevalece o que vem disposto nos artigos 31 e seguintes do regulamento do regime jurídico do condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Comissão de moradores

Um) A comissão de moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Condóminos.

Dois) A comissão de moradores é composta no mínimo por 3 (três) condóminos.

Três) O cargo exercido pelos membros da comissão de moradores não é remunerável, salvo disposição em contrário da Assembleia do Condomínio, e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos.

Quatro) Não poderá candidatar-se a membro da comissão de moradores o condómino que estiver em atraso com as suas obrigações condóminas.

Cinco) A comissão de moradores tem um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da comissão de moradores

Compete à comissão de moradores:

- a) Elaborar a previsão orçamentária com auxílio do administrador;
- b) Examinar as contas do condomínio;
- c) Emitir pareceres sobre as contas e sobre assuntos gerais do condomínio quando solicitado;
- d) Propor a fixação de salários de empregados do condomínio;
- e) Participar no processo de contratação e seleção dos empregados;
- f) Monitorizar e avaliar o desempenho do administrador do condomínio;
- g) Analisar propostas para emendas ao estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia do condomínio

Um) A assembleia de condóminos reúne-se, ordinariamente, até 31 de Março, mediante convocação do administrador para discussão e aprovação das contas do último ano, aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano e para fixar as quotas do condomínio.

Dois) A assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do administrador e, eventualmente, rever as quotas do condomínio ou aprovar contribuições extraordinárias.

Três) A Assembleia dos Condóminos pode ser convocada por condóminos que representem ¼ das fracções autónomas.

Quatro) Os condomínios podem fazer-se representar por procurador, com poderes bastantes para deliberar sobre as matérias, em discussão.

Cinco) A assembleia será presidida por um condómino especialmente aclamado, o qual escolherá de entre os presentes o secretário.

Seis) É vedado ao administrador presidir e secretariar os trabalhos.

Sete) Em tudo o que não estiver estipulado na presente convenção sobre a Assembleia dos Condóminos prevalece o que vem disposto nos artigos 36 e seguintes do regulamento do regime jurídico do condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia é convocada por meio de carta registada ou correio electrónico mediante aviso convocatório, enviado com pelo menos dez dias de antecedência, desde que haja comprovativo de recepção pelo condómino.

Dois) A convocatória deve indicar o dia, a hora, local e a agenda de trabalhos da reunião, sendo lícito que ela contenha igualmente o dia, a hora e local de nova reunião, caso não compareça o número de condomínios suficientes para deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Formalismo das actas

Um) A acta ou resumo da assembleia de condomínio deverá ser lavrada em livro próprio pelo administrador e assinada por todos os condóminos que nela tenham participado.

Dois) As deliberações consideradas em acta são vinculativas para todos os condóminos.

Três) É dever do administrador facultar as actas assim como as transcrições dos respectivos conteúdos a todos os condóminos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Condóminos ausentes das assembleias

Um) As deliberações da assembleia do condomínio devem ser comunicadas pelo administrador aos condóminos ausentes, por carta registada ou correio electrónico no prazo de trinta dias.

Dois) O condómino ausente tem prazo de quarenta e oito horas após a recepção da deliberação, para comunicar por escrito ao administrador a sua discordância, sendo o silêncio interpretado como aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Impugnação das deliberações da assembleia

Um) O condómino ausente tem o prazo de vinte dias, contados da data da deliberação da assembleia podendo solicitar ao administrador a sua suspensão nos termos da lei do processo civil e a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação da decisão.

Dois) Caso pretenda impugnar uma deliberação da assembleia, o condómino tem prazo de dez dias, contados da data da deliberação tratando-se de condómino presente, ou da data da comunicação, tratando-se de condómino ausente, exigirão ao administrador a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação dessa decisão, devendo o administrador convocá-lo num prazo de 20 dias.

Três) Para o efeito do dispositivo n.º 1 o administrador tem um prazo de vinte dias para convocar a assembleia extraordinária.

Quatro) Se a assembleia extraordinária não anular a decisão, o condómino interessado poderá no prazo de 20 dias da data da realização da referida assembleia recorrer ao tribunal dentro dos prazos fixados na lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Publicidade no condomínio

Compete à assembleia do condómino deliberar sobre questões de publicidade existente no condomínio.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Litígios

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condóminos e/ou entre estes e o administrador serão resolvidos pela assembleia do condomínio, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em assembleia, poderá esta deliberar sobre a celebração de compromisso arbitral, caso as partes em desacordo concordem em não recorrer ao tribunal da decisão tomada em arbitragem.

Três) Não sendo possível a resolução em assembleia e não havendo sido deliberada a obrigatoriedade de compromisso arbitral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área em que se situa o condomínio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Multas e penalidades

Um) Todos os condóminos, arrendatários e demais ocupantes do condomínio devem respeitar rigorosamente as normas da lei, do presente estatuto, as deliberações da assembleia do condomínio e as ordens que para sua execução emanarem do administrador ou da comissão de moradores.

Dois) Caso o administrador não consiga fazer cumprir o disposto no número anterior, pode propor a assembleia a aplicação de multas ao infractor, entre 30% e 100% do valor da quota.

Três) Compete à assembleia do condomínio, tipificar as infracções a ser apensas ao presente estatuto e estabelecer os valores das respectivas multas e os procedimentos para o ressarcimento de danos.

Quatro) Em caso de não pagamento da multa no prazo estipulado, o administrador poderá instaurar acção judicial para a sua cobrança.

Cinco) O condómino perde o direito do uso e aproveitamento do terreno atribuído que não desenvolva acções com vista à implantação do imóvel no período de 2 (dois) sem uma justificação ponderada e aceitável perante a Comissão de Administração do Condomínio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento interno

Um) Para todos os efeitos, os condóminos instituem o presente estatuto, podendo regulamentar no futuro o regulamento interno do condomínio, no qual serão definidas as normas de relacionamento dos condóminos entre si e com a administração, de utilização e conservação das partes comuns, entre outras matérias a ser aprovado em assembleia de condomínio, por votos representativos de pelo menos dois terços (2/3) das fracções autónomas.

Dois) Qualquer dos condóminos pode tomar a iniciativa de propor a revisão do que estiver em vigor.

Três) Os estatutos podem a requerimento da assembleia que o aprovou, será apenas uma acta, vinculando 1/3 dos condóminos.

Quatro) São nulas e de nenhum efeito as disposições do regulamento interno contrárias aos estatutos e a legislação sobre a matéria em vigor.

Cinco) O regulamento interno entra em vigor a partir da data da aprovação pela Assembleia Geral.

Maputo, 7 de Maio de 2022.

Aidex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101845168, uma entidade denominada Aidex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por:

António Manuel Rodrigues Amaro, maior, casado, portador de passaporte n.º M00352209, emitido em Nelspruit, a 13 de Agosto de 2021, de nacionalidade sul-africana, nascido em Moçambique, a 14 de Novembro de 1960, residente no talhão n.º 504, parcela n.º 525, Estrada Nacional n.º 4, Malhampsene, cidade da Matola.

Que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aidex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Malhampsene, talhão n.º 504, parcela n.º 525, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fabrico de Cimento Portland Pozolanico de construção, cimento-cola, betumes;
- Fabrico de tijolos de pavimentação, lintéis, blocos, tijolos e derivados de betão ;
- Fabrico de tintas, solventes, detergentes e derivados, aditivos e massa vidraceira;

- d) Fabrico de chapas de zinco, coberturas e derivados;
- e) Importação e exportação de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias, ladrilhos;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Transportes de carga locais e internacionais;
- h) Produção de farinha de milho, trigo e farelo;
- i) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- j) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e agregados;
- k) Fabrico e montagem de atrelados e cisternas para veículos automóveis e serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única, pertencente ao sócio António Manuel Rodrigues Amaro.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio António Manuel Rodrigues Amaro, como gerente e representante legal da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Atlantic Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101908097, uma entidade denominada Atlantic Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis Joaquim Mafiquije, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop PH8, avenida Vladimir Lenine, n.º 3, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101322981F, emitido a 24 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Atlantic Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 681, rés-do-chão, Maputo, Kampfumo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, tramitação de documentos, informática, marketing, publicidade, *design*, eventos culturais, *procurement*, logística, aluguer de máquinas, equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de equipamento informático, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matérias primas

agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Dinis Joaquim Mafiquije.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Dinis Joaquim Mafiquije, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



B.M. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta na sede da sociedade denominada B.M.

Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Sikwama, Avenida das Indústrias, talhão n.º 512, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100458470, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencentes ao único sócio, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Mudança de denominação e aumento do objecto.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que sócio único resolveu mudar a denominação e alargar o objecto na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações nesta sociedade e, em consequência deste aumento, alteram-se os artigos primeiro e terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação B.M. - Smartchoice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o fornecimento de todo o tipo de material informático e de segurança, fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis, aluguer de viaturas, fornecimento de material de escritório, transporte de mercadorias e passageiros, fornecimento de material de proteção e de segurança (botas, óculos de proteção, luvas, uniformes e muito mais.)

O Técnico, *Ilegível*.

Carry Mult Service Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos oitenta e um mil trezentos trinta e um, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carry Mult Service Mozambique, Limitada, pelos senhores:

Mahomed Kabir Amade Ramadane, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mocone, quarteirão 8, casa n.º 35, cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete

de Identidade n.º 031705040194A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Dezembro de 2021;

Bruno Alexandre de Oliveira Semedo dos Reis Bizarro, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bloco 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100247363P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 23 de Fevereiro de 2022; e

Roni Silvestre Makavaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100100368159F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Janeiro de 2018.

Que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Carry Mult Service Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município de Nacala-Porto, bairro Mathapue, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos em qualquer ponto do país, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social criar uma empresa de prestação de serviços, limpeza, gestão e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que requeira as devidas licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

dividido por quarenta por cento para o sócio maioritário Mahomed Kabir Amade Ramadane, trinta e cinco por cento para o segundo sócio Bruno Alexandre de Oliveira Semedo dos Reis Bizarro e vinte e cinco por cento para o terceiro sócio Roni Silvestre Makavaca.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Mahomed Kabir Amade Ramadane, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente habitualmente em Nacala-Porto, bairro Mocone, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705040194A, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que desde já fica nomeado sócio presidente do conselho de administração da sociedade, com poderes suficientes para assinatura em todos os actos e contratos; Bruno Alexandre de Oliveira Semedo dos Reis Bizarro, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente habitualmente em Nacala-Porto, bairro Bloco I, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100247363P, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade, com poderes suficientes para a assinatura em actos e contratos; e Roni Silvestre Makavaca, solteiro, natural de Maputo, residente habitualmente em Nacala-Porto, bairro Maiaia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100368159F, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nomeado sócio da área operacional da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de alguns actos e contratos sob autorização do presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Primeira Classe de Nacala, 1 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

César Auto Service, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexistente no *Boletim da República*, III Série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2022, no capital social onde se lê «cento e oitenta mil meticais», deve ler-se «cem mil meticais».

Maputo, 8 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chidima Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três, foi matriculada, sob o NUEL 101906493, da sociedade unipessoal Chidima Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chidima Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Chidima Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na província de Maputo, bairro Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão a sócios, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Chidima Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três, foi matriculada, sob o NUEL 101906485, da sociedade unipessoal Chidima Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chidima Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Chidima Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a prospecção e pesquisa mineira, concessão

mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na província de Maputo, bairro Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão a sócia, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Chidima Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três, foi matriculada, sob o NUEL 101906507, da sociedade unipessoal Chidima Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chidima Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Chidima Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na província de Maputo, bairro Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão a sócia, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Chimwala Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três, foi matriculada, sob o NUEL 101906361, da sociedade unipessoal Chimwala MininG II – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chimwala Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Chimwala Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial;

marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na província de Maputo, bairro Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão a sócia, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Chimwala Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três, foi matriculada, sob o NUEL 101906396, da sociedade unipessoal Chimwala Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chimwala Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Chimwala Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na província de Maputo, bairro Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão a sócia, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimwala Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três, foi matriculada, sob o NUEL 101906434, da sociedade unipessoal Chimwala Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chimwala Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Chimwala Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente à sócia única

de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na província de Maputo, bairro Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão a sócia, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chioma Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL101906388 da sociedade unipessoal Chioma Mining II-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chioma Mining II Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome Chioma Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prospecção e pesquisa mineira, concessão

mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; Outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT, correspondendo a soma de quota única pertencente ao sócio único de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em província de Maputo, bairro de Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chioma Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101906442 da sociedade unipessoal Chioma Mining III Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chioma Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Chioma Mining III- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; marketing e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT, correspondendo a soma de quota única pertencente ao sócio único de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em província de Maputo, bairro de Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chioma Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia seis de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101906450 da sociedade unipessoal Chioma Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chioma Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Chioma Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração; exploração de reservas de óleo e gás; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial; *marketing* e vendas; e gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de

actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo; exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole; outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT, correspondendo a soma de quota única pertencente ao sócio único de nome Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Administração

Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em província de Maputo, bairro de Tsalala.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Agrária das Mulheres de Nametil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100861917, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Agri Coopmulheres de Nametil, Limitada (Agri Coopmulheres de Nametil), constituída entre os cooperativistas, representada pela senhora Casilda José Lopes, que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária das Mulheres de

Nametil, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de “Agri Coopmulheres de Nametil e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Nairope, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) Congregando agricultores e criadores, a cooperativa objectiva a promoção e viabilização da produção agropecuária, realizando o interesse económico dos membros através das seguintes actividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registando sua marca, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos actuante no sector;
- d) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperadores;
- e) Melhorar e fomentar tecnicamente a produção agrícola, hortofrutícola e pecuária, de acordo com os métodos modernos;
- f) Organizar a recepção da produção de seus associados, bem como a fiscalização dos serviços de transporte das fazendas, objectivando a qualidade do produto e redução das despesas;
- g) Instalar uma terminal de produtos de seus membros que compreenda casa de frescos e armazéns.
- h) Organizar e participar, quando possível, de feiras regionais para leilões ou venda de seus produtos;
- i) Obter recursos para financiamento de custeio de operações e investimentos dos cooperados;
- j) Promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo da cooperativa;
- k) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa e dos seus cooperados.

Dois) A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver actividades complementares de interesse do quadro social, desde que obtenha aprovação da assembleia geral.

Três) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 9.000,00MT(nove mil metcaís), representado por nove mil (9000) quotas metcaís - partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 4 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Agrária de Maioela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101200167, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por participação de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Maioela, Limitada, abreviadamente designada por COPAMA Coop Limitada, É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária de Maioela, Limitada, de responsabilidade limitada podendo ser denominada abreviadamente por COPAMA Coop, Limitada e rege-se pelos valores e princípios cooperativos, pelas disposições legais e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede no bairro de Maioela, vila de Nametil, distrito de Mogovolas, na província da Nampula. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrária nomeadamente de agricultura e pecuária desde que concretizem os seus objectivos.

- Prestação de serviços que contribuam para o aumento da produção e produtividade agrícola, diligenciando mecanismo que facilitam acesso ao mercado;
- A cooperativa devesse efectuar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes a natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas;
- A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizado o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades;
- Receber, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar,

e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração, da exploração dos membros e de terceiros, quando deliberado.

- Prestar serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.
- Aquisição e disponibilização de produtos, animais maquinarias mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados as mesmas explorações;
- Produção preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente as exploração dos seus membros;
- Instalação, prestação de serviços em organização económica técnica administrativa das referidas explorações, colaboração, e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- Realização de outras actividades de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 26.000,00MT (vinte seis mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Mamala Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101725391, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Mamala Centro, Limitada, abreviadamente designada por CAMACE, e celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária de Mamala Centro, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de “CAMACE” e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na comunidade de Namipissa, localidade de Mamala, Posto Administrativo de Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto.

- a) A cooperativa tem por objectivo de agregar produtos, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades;
- b) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- c) Produzir e prover sementes; processar, embalar, e empacotar de semente e grau;
- d) Instalar, prestar serviços em organização económica técnico-administrativo da coops, explorar, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes dos membros;
- e) Promover, recursos próprios ou convénios, capacitar cooperativista e profissionais membros da cooperativa;
- f) Importar e exportar de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realizar outras actividades de treinamento de cooperativistas e terceiros permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

**Cooperativa Agrária e Namaita, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101464423, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Namaita, LDA, podendo ser denominada por COAN e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária de Namaita, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de COAN e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Namaita-sede, na localidade de Namaita, distrito de Rapale, na província da Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto, ou seja congregar produtores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através de:

- a) Receber, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar, e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Prover, produzir, processar, embalar e empacotar semente e grau;
- c) Instalar, prestar serviços em organização económico técnico-administrativo das referidas explorações, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes das mesmas;
- d) Promover com recursos próprios ou convénios a capacitação cooperativista e profissional dos membros das cooperativas;
- e) Importar e exportar produtos e serviços integrados no objecto; e
- f) Realizar outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 33,000.00MT (trinta e três mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 12 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Namitória, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze,

foi matriculada sob o NUEL 100398729, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada cooperativa Agrária de Namitória, Limitada, abreviadamente designada por CAN, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária de Namitória, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Cooperativa tem sede em Namitória, localidade de Boila-Namitória, distrito de Angoche, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura orgânica e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações,

alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;

- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativa das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa de Namitória é de vinte e dois mil meticais (22,000.00 MT);

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00 MT), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e serão emitidos de acordo com a lei.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo e variável, poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agrária de Namuraua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100306417, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de NAMURAUUA, Limitada, podendo ser denominada por Namuraua COOP e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária de Namuraua, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de “NAMURAUUA COOP” e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na Vila de Nametil, distrito de Mogovolas no bairro de Namuraua, na província da Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrária nomeadamente de agricultura e pecuária desde que concretizem os seus objectivos.

- a) A cooperativa dever[?]a efectuar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes a natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas;
- b) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizado o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades;
- c) Receber, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar, e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração, da exploração dos membros e de terceiros, quando deliberado;
- d) Prestar serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto;
- e) Aquisição e disponibilização de produtos, animais maquinarias mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados as mesmas explorações;
- f) Produção preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente a explorações dos seus membros;
- g) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnica administrativa das referidas explorações, colaboração, e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- h) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- i) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- j) Realização de outras actividades de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 40,000.00MT (quarenta mil meticais), representado por mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agrária de Tomea Naburi 7 de Abril, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada sob o NUEL101486591, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Tomea Naburi 7 de Abril, Limitada, abreviadamente designada por Kulima Coop, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária de Tomea Naburi 7 de Abril, Limitada podendo ser denominada abreviadamente por Tomea Kulima Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na comunidade de Tomea, localidade de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto.

- a) A cooperativa tem por objectivo de agregar produtos, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:
- b) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- c) Produzir e prover sementes; processar, embalar, e empacotar de semente e grau;
- d) Instalar, prestar serviços em organização económica técnico-administrativo da coop, explorar, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes dos membros;
- e) Promover, recursos próprios ou convénios, capacitar cooperativista e profissionais membros da cooperativa;
- f) Importar e exportar de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realizar outras actividades de treinamento de cooperados e terceiros permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 12 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Ochukuro Mali, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL100398737, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agrária Ochukuro Mali Limitada, abreviadamente designada por Ochukuro Mali Coop, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária Ochukuro Mali, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Ochukuro Mali Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ochukuro Mali tem a sua sede Canhaia, localidade sede e posto administrativo de Nametoria e distrito de Angoche podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede ou abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) A Ochukuro Mali Ltd tem por objecto a viabilização de actividades agropecuárias de seus membros através de facilitação do acesso ao mercado de insumos e serviços, bem como de venda de seus excedentes;
- b) O objecto social da cooperativa se resume em:
 - ii) Prestação de serviços que contribuam para o aumento da produção e produtividade agrícolas;
 - iii) Diligenciar mecanismo que facilitem o acesso aos mercados;
 - iv) Agregar valor aos produtos de seus membros, através de processamento, qualidade, de grandes volumes de produtos;
 - v) Buscar parceria para o desenvolvimento das capacidades organizacionais e económicas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares de gestão, e adquirir propriedades

e direitos, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais, de acordo artigo 9 da lei das coops.

- vi) Captar financiamento para alocar nas actividades de produção, armazenamento, processamento e comercialização dos seus produtos;
- vii) Prover serviços de formação, treinamento, auditoria, consultoria em gestão de negócio aos membros e outras do ramo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Ochukuro Mali é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social é representado por títulos de capitais emitidos no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento do valor e emitir os títulos de acordo com a lei das cooperativas.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas pela deliberação da Assembleia Geral ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agro Ecológica de Ramiane - Itoculo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101225798, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agro Ecológica de Ramiane - Itoculo, Limitada, podendo ser denominada por CARI e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro Ecológica de Ramiane - Itoculo, Limitada, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CARI e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Ramiane, posto administrativo de Itoculo, distrito de Monapo, província da Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias.

Dois) A cooperativa deverá efectivar quaisquer que seja os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtores provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar produtores realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativa das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Cinco) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social de CARI é de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticaís).

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e serão emitidos de acordo com a lei.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de novos membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 12 de Março de 2022.- — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa das Mulheres Ophavela 1.º de Maio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100969300, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa das Mulheres Ophavela 1.º de Maio, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa das Mulheres Ophavela 1º de Maio, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de OPHAVELA COOP e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Nacololo, posto administrativo sede de Monapo, distrito

de Monapo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede ou abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação em outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias.

Dois) A cooperativa tem por objectivo congregar produtores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativa das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), representado por mil e quinhentas (1500) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, Limitada, Abreviadamente (MATHUWA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100805413, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Assistência Técnica para, constituída entre os socios, Remane Braimo Simba, Cecilia Maria Joao Mahala, Abdul Cater Suluho Mohamad Arame, Amilcar Vicente Marremula, Abudo Basilio Adamo, Abdurramane Ali Saide Adam Bay, Amina Charamadane Saide, Mónica Amisse Saide, Americo Salvador Feliciano, Cesar Francisco Livra, Saide Abdala Anlaue, Mutafite Mutirua, Amina Rahia Sualehe, Celestino Linha que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, Limitada, Abreviadamente (MATHUWA)

e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e área social)

Um) A Cooperativa Mathuwa, Limitada. A sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede da cooperativa MATHUWA, Limitada pode transferir-se de um lugar para outro por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A Cooperativa MATHUWA, Limitada é do ramo de serviços e tem por Objecto principal a assistência técnica para o desenvolvimento comunitário sustentável em geral. O fim da cooperativa é de contribuir para a melhoria do acesso à assistência técnica para o desenvolvimento sustentável e para uma assistência integrada das comunidades dentro e fora da província de Nampula, visando um desenvolvimento sustentável sob uso racional dos recursos naturais com finalidade de empoderamento das populações no âmbito de combate a pobreza.

CLÁUSULA QUINTA

(Meios para a realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, poderá a cooperativa:

- Dedicar-se livremente à promoção e adjudicação de serviços técnicos pelos cooperativistas;
- Ajustar com quaisquer pessoa jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou qualquer outra forma de conjugação de interesse comum;
- Procurar financiadores para serviços;
- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fluência dos prédios rústicos, instalações ou locais de armazenamento, etc;
- Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa é de 14,000.00 MT (catorze mil meticais) e é representado em títulos decapital, no valor nominal de 1,000.00MT.

Dois) Pelo menos 100% do capital social é integralmente realizado em dinheiro, à data de assinatura do contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles consta:

- A denominação da cooperativa;
- O número do registo da mesma;
- O valor do título;
- A data da emissão;
- A assinatura de pelo menos 2 membros da direcção;

Dois) A assinatura do cooperativista titular. O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado por deliberação da AG.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 1,000.00MT.

CLÁUSULA OITAVA

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro, num montante correspondente a 100% do valor estipulado para cada título.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperatva)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CATÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão às disposições da lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

.Nampula, 18 de Julho de 2016.—
O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa de Viveiristas da Região Norte de Moçambique, Limitada podendo ser denominada por CNN

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101857255, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada “Cooperativa de Viveiristas da Região Norte de Moçambique, Limitada, podendo ser denominada por CNN, constituída entre os membros cooperativistas: Cornelius Johannes Van Blerk, casado, natural de Africa do Sul, residente em Oslo, por de Fevereiro de de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Pretoria. Anita Saeboe, casada, natural de Noruega, residente em Oslo, portador do Passaporte n.º A, emitido em 22 de Setembro de 2021, pela Centro de Registo de Bronnoysund, Baard Flatland, casado, natural de Noruega, residente em Fredrikstad, portador do Passaporte n.º 33326220 A, emitido em 19 de Junho de 2018, pela Ost Politidistrikt de Fredrikstad, Julien Mario Joseph Lavarini, casado, natural de Switzerland, residente em Geneva, portador do Passaporte n.º X1899025 A, emitido em 10 de Janeiro de 2013, pela DFAE de Berne, Rui Bicho Fernando Adolfo da Costa Matos, casado, natural de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005508M A, emitido em 9 de Julho de 2021, pela DIC Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Viveiristas da Região Norte de Moçambique, de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CNN ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) cooperativa é de âmbito nacional e tem a sua sede na localidade de Namaita, província de Nampula.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto produção e venda de mudas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 500.000,00MT(quinzentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 100.000,00 MT(cem mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do Artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos

objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas às cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- e) Beneficiar de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa)

Um) Ao membro da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;

c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição. por cada renovação do mandato da direcção, e do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período

por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associal, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal,

caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, mais de quinze por cento da soma das operações realizadas por restantes cooperativistas.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;

- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Três) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo 37 destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

Quarto) O membro dos órgãos sociais eleitos pode ocupar o cargo de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos a penas.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de

investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

Três) as auditorias internas são anuais e por entidades externas será quanto achar se necessário ou a pedido dos financiadores

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

Financial system, expenses, exercise, accounts, reserves and surpluses

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, cinco cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da União.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um e meio por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- Um e meio por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral. .

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados. Assim como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são

deduzidos por cento do valor apurado para constituição de reservas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

**Datavision Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e tres, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Datavision Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100176254, os sócios deliberaram a cedência de quota do sócio Owen Douglas Newton, detentor de 50% da quota cede na totalidade para a senhora Sheron Julie, passa a ter dez mil meticais do capital social, equivalente a 50% do capital social. Em consequência da mudança efectuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Maputo, 9 de Janeiro 2023. — O Técnico,
Illegível.

Dilene Furniture Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890732, uma entidade denominada Dilene Furniture Design – Sociedade Unipessoal, Lda, que irá reger-se pelos Artigos em anexo.

Shelzi Dilene Junqueiro Aprigio Rocha, Solteira maior, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101222712Q, emitido em Maputo, aos 19 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto – Vila Olímpica, Bloco-25, flat3, casa n.º 25, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dilene Furniture Design – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine – C, na Avenida Grande Maputo nº 127, quarteirão 5, Porta – 2, rés-di-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de madeiras e alumínio, prestação de serviços em diversas áreas, outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, comércio de material eléctrico, iluminação e ferragens, Organização de eventos, design e publicidade, marketing, venda de acessórios informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a sócia única, Shelzi Dilene Junqueiro Aprigio Rocha.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Shelzi Dilene Junqueiro Aprigio Rocha, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A Administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

A dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

**Dmarte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada uma sociedade por quotas denominada Dmarte, Limitada, com capital social de vinte mil, sob NUEL 101903613, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adaptando a firma Dmarte, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na bairro Chamanculo A, Avenida do Trabalho, quarteirão n.º 9, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais eléctricos, electrodomésticos, mobiliário e papelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (por cento), pertencente ao sócio Danilo Pereira José, casado, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Tchumene 2, quarteirão n.º 21, casa n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396560M, emitido a 30 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (por cento) pertencente ao sócio Martinho Miguel Murrombe, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Tchumene, quarteirão n.º 21, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100759058J, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Martinho Miguel Murrombe nomeado administrador geral, e o senhor Danilo Pereira José como administrador financeiro e comercial, sendo válida a assinatura conjunta para obrigar a sociedade podendo nomear-lhes necessários para o efeito.

Maputo, 1 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

**Electrorec Multservice Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101852024, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Electrorec Multservice Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre sócio:

Wilma Eliana José Manjate Nheuane, casada, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104674782M, emitido a 11 de Maio de 2022, pela Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se a pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electrorec Multservice Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, no bairro de Muahivire, próximo a Shop Mónica, tem duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social; o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração, planificação e execução de projectos eléctricos de baixa e média tensão;
- b) Elaboração, planificação e execução de projectos mecânicos, geradores aparelhos eléctricos, viaturas de pequenos e grandes portem;
- c) Prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos na área de gestão electricidade, contabilidade, recursos humanos e finanças;
- d) Actividades de importação e exportação de bens e serviços;
- e) Serviços de limpeza geral em edifícios e jardins;
- f) Venda de material de escritório e informático;
- g) Instalação eléctrica em edifícios e indústrias;
- h) Prestação de serviço de aluguer de viatura;
- i) Tratamento e abastecimento de água potável;
- j) Prestação de serviços em diversas áreas;
- k) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio: Wilma Eliana José Manjate Nhiuane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Wilma Eliana José Manjate Nhiuane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 14 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferro & Pinho, Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, na sede da sociedade denominada Ferro & Pinho, Construções, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823601, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), de capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ferro & Pinho, Construções, S.A., é uma sociedade anónima, S.A. e será regulada pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1462, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Arquitectura, serralharia, mercenária (carpintaria), prestações de serviços de reabilitações, remodelações, pintura, montagem

de tijoleiras, construção civil, a gestão, comercialização, a intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal em sociedades reguladas por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcios adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante decisão na Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil) acções cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

Dois) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Três) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) acções.

Quatro) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixadas pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos for por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos seus termos serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Sete) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Será exercida pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá o voto de qualidade.

Cinco) Altando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Seis) O Fiscal único é o órgão da sociedade, encarregue em auditar e certificar as contas da empresa, e é eleito por um mandato de dois (2) anos, renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a Sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores; Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente congregação religiosa com a denominação da Igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A igreja Evangélica Tintswalo Ta Yesu é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso,

dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A igreja tem a sua sede na província Maputo, no bairro de Matlhemele, quarteirão n.º 4, casa n.º 108, parcela 971.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos seis actos e contratos pelo Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Constituem objetivos da igreja os seguintes:

- a) Ganhar almas, edificando o reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para a evangelização em massas e individualmente em todas esferas sócio-culturais do país;
- b) Orar, expulsar demónios em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- e) Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- f) Promover obras de caridade a favor das pessoas carenciadas, como velhos desempregados crianças órfãs e abandonadas;
- g) Levar a mensagem da paz e salvação aos fiéis espiritualmente, educação, saúde e bem-estar económico;
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Membros)

A igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinções de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social. Desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do País e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da igreja.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

Um) São admitidos como membros da igreja todas as pessoas que se converterem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental da Direcção Administrativa.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

A igreja apresenta as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação da presente Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – são todos os membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros á prova – são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da igreja e beneficiar do apoio da igreja;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de

outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;

- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela igreja;
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Obedecer aos princípios do estatuto da igreja;
- b) Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor, paz e reconciliação ao próximo;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- e) Pagar dizimo dentro do calendário;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- g) Participar em todas actividades da igreja.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Repreensão pública;
- e) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
- f) Expulsão.

Dois) Os membros que violaram os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de sofrerem qualquer tipo de sanção.

Três) Conforme os direitos e deveres dos membros, no âmbito de cometimento de infrações, as medidas disciplinares são decididas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Cessação da qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja; e
- c) Morte.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da direcção administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos para os seus objetivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção Administrativa; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) Apreciar e votar a favor contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Administrativa o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- e) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros de órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a mudança do nome da igreja;
- g) Rectificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Sancionar a aquisição de bens mobiliários e sua alienação;
- i) Aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- j) Rectificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos a metade dos membros. No caso de adiamento durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária é convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designados na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros; e
- c) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e funcionamento)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua Gestão Administrativa sendo composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja. Os membros deste órgão ocupam cargos de liderança por um mandato de 5 anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente pode faltar a estas reuniões sem causa justa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é composta por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os servem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar o regulamento interno da igreja e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização de despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário as actividades da igreja;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;

- h) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem, estar da igreja;
- i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objetivos da igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao pastor:

- a) Convocar e presidir a sessões da Direcção Administrativas;
- b) Empossar os membros da Direcção Administrativa;
- c) Servir de guia Espiritual da Igreja;
- d) Ordenar os dirigentes da igreja;
- e) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer votos de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos de despesas e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao adjunto geral:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) Substituir o pastor geral na ausência ou impedimento; e
- d) Cumprir outras tarefas que possa ser atribuída pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender as actividades gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretarias as reuniões da Direcção Administrativas;
- d) Orientar encontro de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e da Direcção Administrativa da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários, e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da igreja;

- b) Ter a sua guarda e responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem representados nas reuniões mensais da Direcção Administrativa;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Direcção executiva e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Cuidar das questões práticas da igreja, assistindo diretamente os membros em suas necessidades e carências;
- b) Melhorar a qualidade de intervenção dos membros;
- c) Celebrar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços internos da Igreja com entidades publicas ou privadas desde que os seus termos tenham sido previamente aprovados pela Direcção Administrativa;
- d) Assessorar os demais órgãos sociais da igreja.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da igreja. Os membros deste órgão respondem diretamente a Assembleia Geral e relatam nas secções da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um secretário e três vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer o acompanhamento do plano de atividade da Assembleia Geral e da Direcção Administrativa da igreja;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da igreja;
- e
- c) Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja que violam as normas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Mandato)

O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, com direito a uma renovação, enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

ARTIGO TRINTA

(Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a igreja conta com outros obreiros tais como presbíteros, pastores, evangelistas, obreiros e diáconos, exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigente da juventude, dos homens, das mulheres, da escola dominical e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome e pelo fundos da igreja, fazem parte do património da igreja e são alistados no livro de inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção e os membros da Igreja;
- b) As competições, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dizimo e outras ofertas voluntárias e regulares.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Despesas)

Constituem despesas os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis; e
- c) Outras despesas autorizadas pela direcção executiva e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Actos dos cultos)

Um) Na igreja são praticados os cultos públicos nos Domingos e outros dias da semana com fim de promover ensinamentos da palavra de Deus.

Dois) Os cultos são acompanhados com cantos religiosos e instrumentos musicais tais como o piano, viola, baterias e outros.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Símbolos e definições)

O símbolo da igreja é constituído por:

- a) A Cruz- representa a obra redentora de Jesus Cristo no mundo e nos conduz a uma finalidade eterna que é o Céu;
- b) A Pomba – é associado a representação da pessoa do Espírito Santo que é a promessa feita por Jesus antes da sua partida para céu;
- c) O Globo – representa que Cristo morreu por todo mundo, sem exceção de cor, raça e nação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se a Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao Património da Igreja, de preferência é dado a uma outra igreja ou instituição de caridade de comunga princípios ou objetivos semelhantes aos desta igreja e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou duvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento do *Boletim da República*, n.º 161, III Série, de 19 de Agosto de 2022, da empresa, Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, no seu quarto artigo onde se lê o capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), deve-se ler 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta, de 15 de Dezembro de 2022 da sociedade Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795683, foi deliberado, sob alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada, tem a sua sede na rua Casimiro Mathe, n.º 810, bairro 25 de Junho A, Distrito Ka Mubukuana.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inyati Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de vinte e três de Agosto de dois mil vinte e dois, exarada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas entrada de novos sócios e aumento de actividades no objecto social ligadas publicidade e marketing, serviços de consultoria nas áreas de bovino cultura e preparação de solos, publicação e elaboração de magazines/artigos ou matérias relacionados com a bovino cultura, compra e venda de capim de cobertura, desenvolvimento de tecnologia ligadas a área de bovino cultura, serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade e recursos humanos, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: publicidade e *marketing*, serviços de consultoria nas áreas de bovino cultura e preparação de solos, publicação e elaboração de magazines/artigos ou matérias relacionados com a bovino cultura, compra e venda de capim de cobertura, desenvolvimento de tecnologia

ligadas a área de bovino cultura, serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade e recursos humanos, criação de gado bovino para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente, a agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal e vegetais, pesca, floresta, carpintaria, comércio, com importação e exportação, transporte, sistema de irrigação e prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos, moveis e imóveis, imobiliários, abertura de um furo de água, para o seu processamento e posteriormente para a venda a comunidade vizinha e o agroturismo, poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de sete quotas desiguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticaís para cada um dos sócios Gordon Robert Cornish, Jocelyn Jolene Conradie, vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticaís, para o sócio Dylan Gareth Cornish e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticaís, para cada um dos sócios Quintin Coetzee e Leanne Nicola Coetzee e cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticaís, para cada um dos sócios, Jadon Kyle Coetzee e Brad James Cornish, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jaya Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898733, uma entidade denominada Jaya Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jessica José Ossimane Abdul, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021899N, emitido a

7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jaya Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede (Avenida Samora Machel, n.º 30, 5.º andar), podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: Realização, decoração e animação de eventos, brindes, prestação de serviços de *catering*, consultoria em realização de casamentos e cerimónias solenes, fabrico e venda a retalho de vestuários, acessórios e calçados, venda de cosméticos e produtos de beleza, perfumes e seus derivados, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica e serigrafia, informática, imobiliária, gestão de imóveis, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, técnicas e similares não especificados, recrutamento e selecção, montagem e assistência técnica em várias áreas, actividades serviços administrativos e de limpeza de edifícios, *marketing*;
- b) Compra e venda de equipamentos eletrónicos, informática, celulares e seus respetivos acessórios;
- c) Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios;
- d) *Procurement*, formação e capacitação;
- e) Logística;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondendo à quota única sócia Jéssica José Ossimane Abdul.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pela sócia única sendo administrador representando, todos os assuntos ligados a gerência.

Dois) A administradora pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em tudo o que se mostrar omissos, os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



JC Lavandaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100873036, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JC Lavandaria & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial, de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida das Indústrias, Talhão n.º 513, rés-do-chão, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objeto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) JC Lavandaria & Serviços, Limitada, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) LIMR – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos ambos os sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dos dois sócios, em especial os seguintes assuntos:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração
- d) Constituição de sociedade, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios,

agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Quatro) Não é permitido ao gerente/socio obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer socio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lin Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101906728, uma entidade denominada Lin Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Lu Linjie, de nacionalidade chinesa, natural da província de Hubei, na República Popular da China, estado civil solteiro, com o número de Passaporte EE6368576, emitido no dia 7 de Novembro de 2018, com validade até 6 de Novembro de 2028.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lin Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1673, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio de minérios e metais e outras actividades a que sócio propusera-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessação de quotas a pessoas estranhas á sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura.

Dois) Essa notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido e ou interdito, o qual será nomeado por familiar directo para os representar na sociedade, permanecendo no entanto a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos á sociedade, efeitos por deliberação dos sócios.

Dois) A gerência nomeará mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de Lu Linjie que é desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais às dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos três meses posteriores ao termo do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral da sociedade reunir-se á extraordinariamente para deliberar sobre assuntos da sua actividade que ultrapassem as competências dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por fase ou carta registada, com uma antecedência de quinze dias em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja o consentimento de dos dois sócios.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas á aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os dois sócios na proporção das quotas a título de

dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos dois sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de litígio entre a sociedade e um qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Lodging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101862720, uma entidade denominada Lodging, Limitada.

Hilário Custódio Celestina Hugo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, rua 13066, quarto 16, bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779766J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Bernardo Alberto Mondlane Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, quarto 24, casa 106, bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001053077818Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lodging, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- Desenvolvimento de aplicações;
- Importação e exportação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade industrial, comercial, ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), divididos em (duas) 2 quotas iguais pertencente aos sócios:

- 5.000,00MT (cinco mil meticaís) - Hilário Custódio Celestina Hugo;
- 5.000,00MT (cinco mil meticaís) - Bernardo Alberto Mondlane Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hilário Custódio Celestina Hugo e Bernardo Alberto Mondlane Júnior que ficam designados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei aplicável ou pela decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



MN Cleaning Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891674, uma entidade denominada MN Cleaning Service, Limitada.

Primeiro: Memoze Elias Cambula, de 39 anos de Idade, nacionalidade moçambicana, Filha de Elias Simão Cambula e de Tema Quichine Zango, residente na cidade da Maputo, Avenida Emília Dausse 1276, 3.º andar, direito, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100004827S.

Segundo: Nelson Casemiro Zavale, de 40 anos de Idade, nacionalidade moçambicana, filho de Casemiro Filimone Zavale e de Glória Nhacungane Nhabetse, residente em Maputo, bairro de Aeroporto, rua São Vicente, n.º 83, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436562I.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MN Cleaning Service, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social: Prestação de serviços de limpeza geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a 50% do capital social cada uma delas, pertencentes aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Memoze Elias Cambula e Nelson Casemiro Zavale que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois administradores indicados no número um deste artigo;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique China National Gold Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Mozambique China National Gold Group, Limitada sita no distrito municipal KaMavota, bairro da Costa do Sol, rua n.º 4529, casa n.º 441, com o capital social de dez milhões de metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101647544, delibera a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência dessa alteração verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Compra e venda de ouro e minerais associados;
- Importação e exportação de ouro e minerais associados;
- Comercialização de ouro e outros minerais associados, bem como pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) Na colaboração com entidades públicas e privadas, a sociedade poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços mediante a remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que a lei o permita, bem como assegurar a representação comercial de sociedades, grupos e entidades de vária índole, domiciliadas quer no país quer no estrangeiro.

Quatro) Implantação de indústria de processamento de minerais, indústria de fabrico de explosivos para exploração mineira, indústria química, indústria de produção de fertilizantes e outros processos de produção industrial.

Cinco) Exploração mineira, cooperação nas áreas de minas, aquisição de direitos de exploração de minas, importação e exportação de minerais bruto e processados.

Seis) Construção civil, turismo, prestação de serviços de consultoria, transportes e logística.

Sete) Comércio geral, com importação e exportação de equipamentos, máquinas de construção, veículos pesados, veículos de transporte, veículos e equipamentos utilizados no processamento de minerais.

Oito) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Nove) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MS-Sabores & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101853047, uma entidade denominada MS-Sabores & Serviços Limitada, entre:

Cláudio Bernardo Sigauque, maior, casado com Marta Luís dos Santos Sigauque, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032482S, emitido a 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Marta Luís dos Santos Sigauque, maior, casada com Cláudio Bernardo Sigauque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600238877N, emitido a 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem a sociedade MS-Sabores com dois sócios que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MS-Sabores & Serviços, Limitada tem a sua sede na localizada entre a Avenida Joaquim Chissano e rua do Zundap 2315, quarteirão 17, casa n.º 2, bairro da Munhuana, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Cofeção de doces e salgados;
- Decoração de eventos, buques e arranjos com flores;
- Venda de material para confeitaria e diversos;
- Prestação de serviço de catering e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Cláudio Bernardo Sigauque e Marta Luís dos Santos Sigauque;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente a Marta Luís dos Santos Sigaúque.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e exercida pelos dois socios senhor Cláudio Bernardo Sigaúque e senhora Marta Luís dos Santos Sigaúque.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto de ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a sua prossecução de objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundoclean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101892484, uma entidade denominada Mundoclean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Laura Teofelo Jorge, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578001B, emitido a 1 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Khakomba, n.º 1890, rés-do-chão; e Érica Antónia dos Santos Farinha Conceição, solteira, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151354J, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central-B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 3.º andar, porta 10.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome Mundoclean Limitada, criada por tempo indeterminado e a sede localiza-se em Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1980, 1.º andar/ rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Lavandaria, limpeza de interiores e exteriores decoração de eventos intermediação de trabalho. A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de limpeza e decoração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Laura Teofelo Jorge, com a quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Érica Antónia dos Santos Farinha da Conceição, com a quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação sociedade, será exercida pelas duas sócias Laura Teofelo Jorge e Érica Antónia dos Santos Farinha da Conceição, que desde já ficam nomeadas como administradoras da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwixilla Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101860485, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mwixilla Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Sofia Abdul Cafur, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Memba, filho de Abdul Cafur e de Maria Pichene, nascido, a 6 de Março de 1968, titular de Bilhete de Identidade n.º 031301507493, emitido aos 16 de Agosto de 2022 e válido vitalício, residente no quarteirão 4, casa n.º 96, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

O sócio acorda na denominação sociedade Mwixilla Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e âmbito de abrangência

Um) A sociedade Mwixilla Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída para exercer suas actividades por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade vai exercer suas actividades no âmbito nacional.

Três) Poderá a sociedade exercer actividades no âmbito internacional mediante cumprimento integral das condições para os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Reparação de aparelho de ar condicionado;
- c) Reparação de computadores e seus acessórios;
- d) Imobiliária;
- e) Aluguer de transportes;
- f) Acomodação e restauração;
- g) Prestação de serviços na área contabilidade;
- h) Consultoria;
- i) Prestação de serviços na área de jardinagem;
- j) Assistência jurídica;
- k) Prestação de serviços na área de guia turístico;
- l) Fornecimento e material de escritório;
- m) Representação empresarial;

Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a única quota pertencente ao sócio único Sofia Abdul Cafur.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito fica sujeito ao exercício do direito do sócio desde que não seja de deliberação ilegal.

Dois) Podem os sócios cederem quotas entre si ou a favor de terceiro mas deverão sempre dar preferência ao outro.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ocorrer no caso de exclusão ou exoneração dos sócios por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do único sócio, sendo sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

Nampula, 30 de Agosto de 2022. —
A Conservador, *Ilegível*.



Othuma Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101876640, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Othuma Logistics, Limitada, constituída entre os sócios Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, solteiro, maior, natural de Nampula, província de Nampula, filho de José Luís Magalhães Guerra e Filomena Rendes Namuiche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104532108M, emitido a 8 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente

no bairro de Muahivire Expansão, U/C Reno, quartoirão 2, casa n.º 20, cidade de Nampula e Albertina José Luís Soares, solteira, maior, natural de Nampula, filha de José Luís e Margarida José Natal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102064631F, emitido a 30 de Novembro de dois mil e dezoito, residente no bairro de Muahivire Expansão, U/C Mutotope, quartoirão 8, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Othuma Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Milenio Center, 4.º andar, 25, no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- Aluguer de máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços de transporte de passageiros e de carga;
- Serviços de despachos aduaneiros;
- Serviços de intermediação;
- Venda de viaturas e máquinas;
- actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a duas quotas iguais de 50% cada, uma pertencente ao sócio Zelúdio Rendes Magalhães Guerra no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e outra, pertencente a sócia Albertina José Luís Soares no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e que totalizam 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social,

designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de algum dos sócios, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas ou reinvestidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 16 de Novembro de 2022. —
O Conservadora, *Ilegível*.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida

Mao Tsé Tung, número mil trezentos e cinquenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026000, foi deliberado por unanimidade dos accionistas, detentores da totalidade do capital social, em acta da assembleia geral, realizada em sessão ordinária, lavrada aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, o aumento do capital social, com vista a adequação do capital mínimo exigido para as sociedades seguradoras do ramo não-vida. Em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o número um do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com valor nominal correspondente a 970,00MT (novecentos e setenta meticais) cada.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Purple Shift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896455, uma entidade denominada Purple Shift, Limitada, entre:

Ismael Omar Júnior, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AN48718, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 637, 1.º andar, flat-3, distrito municipal n.º 1, Alto Maé, cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante;

Gerson Razaque Jamal, casado com Shaida Ibrahimo Mamade em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017704S, residente na Avenida do Régulo Hanhane, província de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a designação de Purple Shift, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- Venda e distribuição de equipamento informático;
- Consultoria e prestação de serviços na área de tecnologias de informação;
- Importação e exportação de equipamentos de TI;
- Soluções de data center e *hosting* de infra-estruturas de TI;
- Venda e manutenção de soluções em plataformas cloud públicas e privadas;
- Desenvolvimento, venda e manutenção de *softwares*;
- Fornecimento de soluções de *eCommerce B2B*;
- Formação no domínio de tecnologias de informação;
- Subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que devidamente autorizada pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Outras actividades que, por deliberação da assembleia geral dos sócios, possam vir a ser acrescentadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 742, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, do sócio Gerson Razaque Jamal;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, do sócio Ismael Omar Júnior.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quotas, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) Cabe aos sócios a administração da sociedade, a representação em juízo e fora deste, activamente e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos seus sócios, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelos sócios, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas

respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares correspondem à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será, salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo

disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Recanto Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894002, a sociedade denominada Recanto Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio dos Santos Penicela, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021973S, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Recanto Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na provincia de Maputo, bairro Nhobe, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de restauração e bar;
- b) Outros serviços no âmbito da sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único Hermínio dos Santos Penicela, correspondente a 100%, (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. O sócio goza do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio Hermínio dos Santos Penicela.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SEF – Segurança Electrónica e Frios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891577, uma entidade denominada SEF – Segurança Electrónica e Frios, Limitada.

Tânia Marlene Domingos Henriques D. Lacerda, solteira, residente na cidade da Matola Rio, rua da Mozal, quarteirão 3, casa n.º 32 portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105546106F, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola; e

José Manjope Massaruge, solteiro, residente na cidade da Beira, rua 3319, casa n.º 402 UC – B, quarteirão 5, 13.º Alto da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100976617D, emitido a 25 de Maio

de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de SEF – Segurança Electrónica e Frios, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na província da Matola, rés-do-chão, na Avenida Doutor Kutumula n.º151.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Sistema de segurança electrónica;
- Sistema de frios;
- Venda de acessórios de segurança electrónica e de frios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de 2 quotas sendo distribuída;

- Tânia Marlene Domingos Henriques D. Lacerda num valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia cuja percentagem é de 75%; e
- José Manjope Massaruge num valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, cuja percentagem é de 25%.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Tânia Marlene Domingos Henriques D. Lacerda, que fica nomeada como administradora com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Qualquer alteração é sujeita e alheia ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e assembleia geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A sócia e sua representação exercem pessoalmente as competências podendo dignamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Três) As deliberações da sócia de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos previsto pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SVD Logistics & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, a sociedade SVD Logistics & Services, S.A., com sede no Rio Limpopo, n.º 307, R/C, no bairro de Alto Maé, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101486028, procedeu-se na sociedade em epígrafe transmissão das acções, entrada da nova acionista, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo terceiro, passa a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, realizado em cem por cento do capital social, representado por vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Three Options, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894851, uma entidade denominada Three Options, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Three Options, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistencia, n.º 48, rés-do-chão, bairro da Maxaquene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material informático, mobiliário e consumíveis de escritório;
- b) Prestação de serviços de logística.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cem mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

Eleição

Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Translation Services RCB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101794210, uma entidade denominada Translation Services RCB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, em nome individual nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ruth Carla Liliana da Glória Beca, casada, com Enoque Unguana em regime de comunhão de bens, natural de Pemba, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110246057L, emitido no dia 27 de Abril de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem para si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transilation Services RCB – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme n.º 416, &.º andar, flat 602.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de tradução e interpretação de inglês, português e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte

mil meticaís), correspondendo a uma quota detida pela sócia Ruth Carla Liliana da Glória Beca, equivalente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota a sócia goza estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura sócia

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados devidamente autorizados pela sócia.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos fixados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



União Distrital das Cooperativas Agrária de Moma, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101471810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, designada União Distrital das Cooperativas Agrária de Moma, Limitada, abreviadamente designada UDCAMO, é celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação União Distrital das Cooperativas Agrária de Moma, Limitada podendo ser denominada abreviadamente por UDCAMO.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Naitaca, posto administrativo de Chaula, distrito de Moma, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A UDCAMO tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agregar e comercializar produtos agro-pecuários;
- Importar e exportar diverso insumo agro-pecuário;
- Prestar serviços para produção e comercialização agrícola;
- Transportar, armazenar, processar e comercializar produtos agro-pecuários e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, desde que esteja permitida por lei e devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da UDCAMO, não tem limite quanto ao máximo e variará de acordo com número de capital social subscrito pelos membros admitidos, mas não poderá ser inferior a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), cada um pertencente aos membros, Ovaraana Coop, Cescoop, Muttukho Coop, Codana e Cocacha.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. — O conservador, *Ilegível*.



Universal Paradox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101865010, uma entidade denominada Universal Paradox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enoque Augusto Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100336342S, emitido a 5 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, fiscalmente registado sob o NUIT 107568565.

O titular constitui uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, que a qual se regerá pelos estatutos em anexo, no artigo 90 do Código Comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Universal Paradox – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Avenida de Moçambique, bairro Kumbeza, quarteirão 5, célula C, casa n.º 515, cidade de Maputo, podendo por deliberação na assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Estudos de projectos;
- c) Energia renováveis;
- d) Materiais e equipamentos de ferragem:
 - i) Eléctrico;
 - ii) Canalização;
 - iii) Construção.
- e) Importação e exportação de produtos não alimentícios;
- f) Prestação de serviços e consultoria;
- g) Agricultura e produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo Enoque Augusto Tivane.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por um conselho de administração, formado pelo sócio e o director executivo; no

entanto, bastando a assinatura de qualquer um dos representantes, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CLÁUSULA SEXTA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

VINTEUMNOVE KUPU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101818683, uma entidade denominada VINTEUMNOVE KUPU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Cipriano Dias Júnior, solteiro, natural de Quelimane, com o número de identificação 090100743044F, emitido a 23 de Novembro de 2021, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro do Chamanculo, rua Estácio Dias.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VINTEUMNOVE KUPU – Sociedade unipessoal, Limitada, localizado na Avenida/ rua Estácio Dias, bairro do Chamanculo A, casa n.º 271, na cidade de Maputo, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, no território nacional e estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em múltiplas áreas;
- b) Design;
- c) Montagem, reparação e manutenção de sistemas e web;
- d) Publicidade;
- e) Fornecimento de material de escritório entre outros;
- f) Seregrafia estampagens entre outros;
- g) Promoção e organização de eventos.

Dois) A sociedade mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu projecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de (15.000,00MT) quinze mil meticais, que corresponde ao Lourenço Cipriano Dias Júnior sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Lourenço Cipriano Dias Júnior.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandato com poderes que julguarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos herdeiros ou representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissa, regularão as leis vigentes relativas a sociedade.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Waka Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101905357, uma entidade denominada Waka Segurança, Limitada, entre:

Gulamo Ussene Abdul Gany – casado com a senhora Maika Sofia Acub Ussene Gany, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chinde - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006921M, emitido a 25 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Amílcar Cabral n.º 256, 3.º andar, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Fadil Ussene Gany – solteiro, menor, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102779948S, emitido a 25 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Amílcar Cabral n.º 256, 3.º andar, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Muhamad Akil Ussene Gany – solteiro, menor, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101122239M, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida

Amílcar Cabral n.º 256, 3.º andar, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Ambos os menores (Fadil Ussene Gany e Muhamad Akil Ussene Gany) são representados neste acto pelo pai - Gulamo Ussene Abdul Gany. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Waka Segurança, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Alto-Mãe, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 7, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: serviços de segurança estática nos edifícios públicos e ou privados, segurança electrónica e de vedação nas residências dos terceiros, segurança de pessoas e bens, venda de máquinas e equipamentos de segurança diversas, segurança e transportes de valores, fornecimento de outros serviços de segurança. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 160.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente

ao sócio - Gulamo Ussene Abdul Gany;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Fadil Ussene Gany;

- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente a sócia - Muhamad Akil Ussene Gany.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Gulamo Ussene Abdul Gany - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo caso omissa, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.